



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Núcleo do Foro Trabalhista de Uberlândia

**PORTARIA NFTUBD N. 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Uberlândia, toda vez que a [Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19](#), publicada semanalmente no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, disponível em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid19>, colocar a cidade de Uberlândia em nível de risco alto, enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

O DR. MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISI, JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO TRABALHISTA DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Resolução 322/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus- Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no [Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/ 16/2020](#), que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da [Matriz de Monitoramento a Evolução da Covid-19](#) indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Uberlândia sempre que a cidade de Uberlândia permanecer em nível de risco considerado alto (onda vermelha).

Art. 2º. Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho, bem como os terceirizados que prestam serviços de conservação e limpeza.

Art. 3º. Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos mandados não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp.

Art. 4º. O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone, telefone busines, watzap e e-mail. Os servidores do Setor de Atermação prestarão informações sobre direitos trabalhistas por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 5º. Todos os setores desta Especializada deverão funcionar em regime de trabalho remoto, por todo o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria, facultando aos servidores do Núcleo do Foro e Varas do Trabalho trabalhar internamente, com no máximo um servidor por turno.

Parágrafo único: Durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários devem responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art. 6º. Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação em tela.

Art. 7º. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual por absoluta técnica ou prática a ser

apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela secretaria após decisão fundamentada do magistrado (art. 3º, § 2º, da [Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020](#)).

Art. 8º. Durante a suspensão das atividades presenciais, todas as audiências serão realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial, observadas as disposições da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 04, de 27 de abril de 2020](#), e da [Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 11, de 03 de setembro de 2020](#), sendo que as secretarias das Varas deverão providenciar a conversão das audiências presenciais e semipresenciais, já designadas, para a modalidade virtual ou telepresencial, conforme o caso, intimando-se as partes, preferencialmente na pessoa de seus procuradores, e certificando a ocorrência nos autos.

Art. 9º. O atendimento do magistrado a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes em exercício do Jus Postulandi deverá ocorrer por videoconferência, nos termos dos artigos 39 e seguintes da [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 2020](#).

Art. 10. A Secretaria do Núcleo do Foro deverá comunicar a suspensão às Subseções da OAB da Jurisdição do Fórum Trabalhista de Uberlândia, bem assim fixar avisos com as informações acerca dos atendimentos remotos.

Art. 11. Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Núcleo do Foro.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Art. 13. Cumpra-se o disposto no [Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15](#), art. 321, deste Egrégio Tribunal da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ata à Corregedoria Regional.

**MARCO AURÉLIO MARSIGLIA TREVISO**

Juiz do Trabalho

Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista  
Justiça do Trabalho em Uberlândia/MG